



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 225/2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos a Política Municipal para Pessoa em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento para População em Situação de Rua, a serem implementados de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos na Política Nacional para a Pessoa em Situação de Rua.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum processos progressivos de empobrecimento, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para População em Situação de Rua:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção e garantia da cidadania;

III - proteção dos direitos de toda pessoa em situação de rua, assegurando-lhe o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à posse e à propriedade;

IV - direito à convivência familiar e comunitária;

V - atendimento humanizado e universalizado;

VI - intersetorialidade na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII - enfrentamento de estímulos negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, bem como a supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória;

VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal para população em situação de rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para a atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas as pessoas em situação de rua;

III - instituir diagnóstico situacional da população em situação de rua;

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente da cobertura de serviços à população em situação de rua;

V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para formação de cultura de respeito, ético e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimento sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas do conhecimento, em especial no que se refere a grupos mais suscetíveis a vulnerações, como crianças e adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e população LGBT;

VII - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

VIII - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

IX - adotar padrões básicos de qualidade, segurança e conforto na estruturação e restruturação dos serviços de acolhimento temporários;

X - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade;

XI - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

XII - Incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

Art. 4º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento para a População em Situação de Rua, constituído paritariamente por representantes da Sociedade Civil e por um representante e respectivo suplente de cada Órgão a seguir descrito:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - Superintendência Municipal de Postura;

VI - Superintendência Municipal de Trabalho e Renda;

VII - Superintendência Municipal de Justiça e Assistência Judiciária;

VIII - Guarda Civil Municipal;

Art. 5º A sociedade Civil terá 08 (oito) representantes, titulares e suplentes, de órgãos e entidades a seguir descritos:

I - 02 (quatro) entidades que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua;

II - 01 (uma) entidade de atendimento a pessoas em situação de rua;

III - 01 (uma) Universidade;

IV - 02 (dois) órgãos de classe profissional;

V - 02 (dois) entidades de representação de usuários.

§ 1º As entidades descritas no inciso I são aquelas que tenham como finalidade o trabalho com pessoas em situação de rua, com personalidade jurídica, criadas há pelo menos 01 (um) ano e que tenham atuação comprovada.

§ 2º As entidades descritas no inciso V são aquelas que se reúnem regularmente para discutir assuntos relacionados à população de rua há pelo menos 01 (um) ano, com personalidade jurídica ou não.

Art. 6º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento para a População em Situação de Rua serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades as quais representam, e designados por ato do Prefeito.

Art. 7º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento para a População em situação de Rua no município de Campos dos Goytacazes terá as seguintes atribuições:

I - elaborar planos de ações periódicos com o detalhamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para o atendimento da população em situação de rua;

III - desenvolver indicadores para o monitoramento e avaliação das ações de Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas para o atendimento da população em situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VI - instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir os impactos sociais a que a população em situação de rua foi submetida historicamente no Brasil e no município e analisar formas para sua inclusão e compensação social;

VII - organizar, periodicamente, encontros municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VIII - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu regimento.

Art. 8º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento para População em situação de Rua poderá convidar gestores, especialistas e representantes da população em situação de rua para participar de suas atividades.

Art. 9º A participação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento para a População em Situação de Rua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social do município de Campos dos Goytacazes dará apoio técnico e administrativo necessários para o funcionamento do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua.

Art. 11 Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento para a População em Situação de Rua, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes(RJ), 08 de agosto de 2018.

rafael diniz
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2019